

Assembleia Municipal

De: DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 6 de maio de 2020 22:15
Para: Assembleia Municipal de Potne de Lima
Cc: Víctor Mendes - Presidente Câmara Municipal de Ponte de Lima
Assunto: Comunicação da deliberação
Anexos: ponto_5_2_reuniaocamara04mai2020.pdf; DECLARAÇÃO DE VOTO Reducao taxas obras.docx; DELIBERAÇÃO das taxas.doc

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. João Mimoso de Morais

serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, dar conhecimento do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de maio, cuja deliberação e respetiva proposta anexo.

Com os melhores cumprimentos

Sofia Velho
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

DELIBERAÇÃO

___ 5.2 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – “Redução em 25% das Taxas de Edificação, Urbanização e outras operações e atividades conexas, melhor identificadas no QUADRO XXII, da Tabela de Taxas 2020” – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a redução em 25%, até final de 2020, das Taxas de Edificação, urbanização e outras operações e atividades conexas, melhor identificadas no QUADRO XXII, da Tabela de Taxas 2020, ficando excecionadas desta proposta de redução as taxas relativas à ocupação da via pública e as taxas devidas pela Abertura de Servidões para a Via Pública. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata, como documento número três e se considera como fazendo parte integrante da mesma. ___

Reunião de Câmara Municipal de 4 de maio de 2020,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativamente ao ponto 5.2 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – “Redução em 25% das Taxas de Edificação, Urbanização e outras operações e atividades conexas, melhor identificadas no QUADRO XXII, da Tabela de Taxas 2020”, apresento a seguinte declaração de voto:

A proposta apresentada e que foi aprovada mereceu o meu voto favorável porque mais vale pouco que nada, porém a minha proposta (conjuntamente com a minha colega eleitos por Ponte de Lima Minha Terra – PLMT), já apresentada em reunião pública de câmara de 23 de março passado tinha como pressuposto ser muito mais ampla no universo de aplicação e na redução.

A redução de taxas seria de 50% a todas as taxas, até ao final do ano, valor que agora é apenas de 25% e apenas para um setor – construção civil, ou seja, é uma proposta manifestamente redutora face à crise em que nos encontramos.

Com base nesta proposta ficam sem qualquer redução taxas tão relevantes como todos os pedidos de certidões, de documentos da Câmara (por exemplo plantas de condicionantes de PDM, plantas topográficas), averbamentos, registo no Balcão Único Eletrónico, taxas de cemitério, estacionamento e outras todas de interesse geral dos munícipes.

Mas ficam de fora desta redução, pelo menos para já, outro tipo de taxas que defendo deveriam ficar já definidas e com que redução amplitude, como sejam as taxas de ocupação de via pública, publicidade, mercado municipal, táxis, alargamento de horário de funcionamento e vistorias, nesta caso taxas que interessam a muitos dos setores essenciais da nossa vida económica, seja a comerciantes, restaurantes, cafés e bares, taxistas e agricultores.

Mais uma vez a maioria do executivo prefere tomar decisões parciais, olhando apenas para uma pequena parte do todo, sem transmitir confiança e mostrando um total desleixo na sua obrigação de ser um dos motores da economia local, que atravessa um momento de enorme dificuldade.

Quando todos estamos em dificuldade é justo que o esforço para se recuperar seja feito por todos de forma justa e equitativa, por isso a minha proposta seria de dividir igualmente a força desse esforço. Reduzindo em 50% todas as taxas e tarifas repartia-se equitativamente o esforço pelo município, pela população e pelos agentes económicos, infelizmente o presidente e os vereadores do CDS/PP ainda não aprenderam nada com esta crise e continuam a não entender as dificuldades porque todos estão e vão passar.

Ponte de Lima, 4 de maio de 2020.

O vereador Ponte de Lima Minha Terra – PLMT

Abel Baptista

Proposta

Em momentos de dificuldades especialmente severas como aquele que atravessamos, com impactos relevantes na economia, no emprego e na coesão social, justifica-se a adoção de medidas excecionais de mitigação social e económica;

Considerando que se impõe ao Município neste momento de crise, a demonstração clara do apoio às famílias e às empresas do Concelho a fim de mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia de COVID-19;

Considerando que o esforço de recuperação tem que ser repartido e participado por todos;

Considerando que importa adotar medidas que ajudem a estimular a economia local;

Considerando o contexto económico atual do setor da construção civil e de modo a potenciar a manutenção das pequenas empresas existentes no concelho, minimizando os efeitos da crise no setor;

Considerando que está previsto no artigo 11º do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020, ponto 7, Normas de Execução Orçamental, pág. 123, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão realizada a 14 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019, o seguinte:

“Artigo 11.º

Isenções e reduções de taxas ou outros tributos do Município

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (RFAL) e considerando que:

- a) O n.º 2 do art.º 16.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que a “assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;*
- b) O n.º 9 do mesmo artigo dispõe que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição;*
- c) O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º que o*

regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções;

d) Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções;

e) Importa delimitar um procedimento conforme com as normas Identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente.

1. No exercício económico de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 300.000,00€ como limite à despesa fiscal.

2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.

4. Em cada sessão ordinária, juntamente com a informação da situação financeira, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal.”

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 2.º

Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

1 - O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara

municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 - As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Com o propósito de se dar um sinal claro de apoio às empresas do setor da construção civil e famílias do nosso Concelho, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere a até final de 2020, a redução em 25% das Taxas de Edificação, urbanização e outras operações e atividades conexas, melhor identificadas no QUADRO XXII, da Tabela de Taxas 2020, que anexo, ficando excecionadas desta proposta de redução as taxas relativas à ocupação da via pública e as taxas devidas pela Abertura de Servidões para a Via Pública.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 14 de abril de 2020,
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes (Eng.º)

Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro		
1. Emissão de Certificado	15,55 €	15,55 €
2. Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, pelo pedido de emissão	10,30 €	10,30 €
3. Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	36,20 €	36,20 €
QUADRO XXII		
Taxas de Edificação, urbanização e outras operações e atividades conexas		
<i>Taxa devida pela apreciação</i>		
1. Em operações de loteamento, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos, por fração	15,90 €	15,90 €
2. Em operações de remodelação dos terrenos, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos	57,05 €	57,05 €
3. Em obras de construção, para emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos		
3.1. Para habitação unifamiliar	113,85 €	113,85 €
3.2. Para habitação multifamiliar, com ou sem atividades económicas (por fração)	91,15 €	91,15 €
3.3. Para indústria ou armazenagem	170,80 €	170,80 €
3.4. Para fins comerciais ou profissões liberais (por cada uma)	170,25 €	170,25 €
3.5. Para fins agrícolas	28,50 €	28,50 €
3.6. Para outros fins	57,05 €	57,05 €
4. Em outras operações urbanísticas e para demolições, para emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos	37,00 €	37,00 €
5. Apresentação de declaração prévia nos termos do decreto-lei nº 234/07, de 19 de Junho - Restauração e Bebidas (até à operacionalização do Balcão do Empreendedor)	62,00 €	62,00 €
6. Apresentação de Declaração Prévia nos termos do Decreto-Lei nº 259/2007, de 17 de Julho (até à operacionalização do Balcão do Empreendedor)	51,65 €	51,65 €
7. Alvará de autorização de utilização e suas alterações		
7.1. Taxa de apreciação	18,60 €	18,60 €
<i>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, incluindo aditamentos e alterações</i>		
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	37,25 €	37,25 €
2. Taxa especial por lote e por fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no número anterior):		
2.1. Por lote	7,80 €	7,80 €
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	7,80 €	7,80 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia		
3.1. Taxa especial por lote e fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no Capítulo I, alínea 1)		
a) Por lote;	7,80 €	7,80 €
b) Por fogo ou unidade de ocupação	7,80 €	7,80 €
<i>Taxa devida pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, incluindo aditamentos</i>		
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	7,60 €	7,60 €
2. Taxa especial por m2 (acresce ao montante referido no n.º 1):	0,55 €	0,55 €
<i>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, incluindo aditamentos</i>		
1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	7,80 €	7,80 €
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1)		
2.1. Por período de 30 dias ou fração	2,10 €	2,10 €
2.2. Por m2 de área de construção		

a) Para habitação unifamiliar	0,90 €	0,90 €
b) Para habitação multifamiliar	0,95 €	0,95 €
c) Para indústria ou armazenagem	0,95 €	0,95 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais	0,95 €	0,95 €
e) Para fins agrícolas	0,60 €	0,60 €
f) Para outros fins	0,95 €	0,95 €
Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições, incluindo novas licenças		
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	11,50 €	11,50 €
2. Taxa especial (acresce aos montantes anteriores)		
2.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou a comunicação prévia, por m linear ou fração, confinados com a via pública ou, não sendo, com altura superior a 1,8 m	6,25 €	6,25 €
a) Muros até 1 m de altura, conforme Artigo 40.º do Regulamento Municipal de Edificações	0,90 €	0,90 €
b) Idem para muros de altura superior ao previsto em a)	6,40 €	6,40 €
2.2. Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por m. linear ou fração	0,25 €	0,25 €
2.3. Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respetivos motores, por unidade	11,55 €	11,55 €
2.4. Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, por m2 ou fração da fachada a modificar	1,05 €	1,05 €
2.5. Obras de reconstrução ou de modificação da estrutura de estabilidade, da cêrcea e da forma dos telhados sem preservação das fachadas, por m2 ou fração)		
a) Para habitação unifamiliar	0,65 €	0,65 €
b) Para habitação multifamiliar	0,70 €	0,70 €
c) Fins comerciais ou profissões liberais	0,70 €	0,70 €
d) Para indústria ou armazenagem	0,70 €	0,70 €
e) Fins agrícolas	0,45 €	0,45 €
f) Para outros fins	0,75 €	0,75 €
2.6. Demolições, por m2 de construção		
a) Edifícios	0,75 €	0,75 €
b) Capelas, moinhos, azenhas, engenhos hidráulicos, espigueiros de granito (sem reconstrução no mesmo material) /m2	311,05 €	311,05 €
c) Demolição de outras construções antigas em granito ou xisto (sem reconstrução no mesmo material) /m2, expeto por interesse público ou tecnicamente justificável	21,10 €	21,10 €
2.7. Corpos salientes de construções na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sobre a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janelas, etc.), por m2 de área bruta de construção	6,05 €	6,05 €
2.8. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras (tanques, depósitos ou outros não considerados de escassa relevância urbanística), por m2 de área bruta de construção	0,85 €	0,85 €
2.9. Piscinas, por m2 de área bruta de construção	6,95 €	6,95 €
2.10. Obras de reconstrução com preservação das fachadas, por m2	0,90 €	0,90 €
2.11. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por m2 ou fração.		
a) Para habitação	0,90 €	0,90 €
b) Para outros fins	0,90 €	0,90 €
2.12. Obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do		

arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, por m2 ou fração.		
a) Para habitação	0,90 €	0,90 €
b) Para outros fins	0,95 €	0,95 €
2.13. Edificação de piscinas associadas a edificação principal, por m2	6,95 €	6,95 €
2.14 Autorização para instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por m2	5,40 €	5,40 €
2.15 Acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fração	2,10 €	2,10 €
2.16. Reconstrução com ampliação até 100% do existente, mantendo a traça original, com exceção dos casos em que haja demolição por questões técnicas ou por interesse público.	0,45 €	0,45 €
2.17. Taxa especial de prazo - acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fração.	3,35 €	3,35 €
Autorização de utilização e de alteração de utilização		
1. Emissão de Alvará de Autorização de Utilização e suas alterações, de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados e do solo (alvarás e suas alterações)		
1.1. Taxa por emissão do alvará	19,05 €	19,05 €
1.2. Taxa especial a acumular com a do nº anterior		
a) Habitação (incluindo anexos) por unidade	6,05 €	6,05 €
b) Comércio e serviços - por cada 50,00 m2	6,05 €	6,05 €
1.3. Indústria e armazéns - por cada 50,00 m2	6,05 €	6,05 €
1.4 Instalações agropecuárias - por unidade	6,05 €	6,05 €
1.5 Utilização do solo para fins comerciais - por m2 ou fração	2,55 €	2,55 €
2. Emissão de alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica		
2.1. Estabelecimentos de restauração e bebidas		
a) Taxa por emissão do alvará e suas alterações	26,50 €	26,50 €
b) Acresce ao montante referido em b)		
i) Estabelecimento de bebidas - por cada 50,00 m2	10,25 €	10,25 €
ii) Estabelecimentos de restauração - por cada 50,00 m2	10,25 €	10,25 €
iii) Estabelecimento de restauração e de bebidas - por cada 50,00 m2	10,25 €	10,25 €
iv) Estabelecimento de restauração e de bebidas com dança - por cada 50,00 m2	33,35 €	33,35 €
2.2. Estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão		
a) Emissão do alvará de autorização e suas alterações	52,85 €	52,85 €
b) Acresce ao montante referido em a) por cada m2 de construção	2,10 €	2,10 €
2.3. Empreendimento turístico, exceto parques de campismo e de caravanismo - cada 50 m2		
a) Emissão do alvará de autorização e suas alterações	52,85 €	52,85 €
b) Acresce ao montante referido em a), por cada m2 de construção	0,50 €	0,50 €
2.4. Recinto de espetáculos e divertimentos públicos e parque campismo/caravanismo		
a) Emissão do alvará de autorização e suas alterações	52,85 €	52,85 €
b) Acresce ao montante referido em a), por cada m2 de área ocupada	15,90 €	15,90 €
Emissão de alvarás de licença parcial e de obras inacabadas		
1. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura		
1.1. Emissão do alvará de licença	8,45 €	8,45 €
1.2. Taxa especial		
2. Emissão de alvará de licença parcial para conclusão de obras inacabadas		
2.1. Emissão do alvará de licença	8,45 €	8,45 €
2.2. Por cada período de 30 dias ou fração	2,10 €	2,10 €
Prorrogações		
1. Prorrogação do prazo de alvarás de licença		

1.1 Por cada mês ou fração, para os primeiros 6 meses	2,10 €	2,10 €
1.2. Por cada mês ou fração, a partir do 7.º mês	12,40 €	12,40 €
1.3. Adicional para acabamentos	12,40 €	12,40 €
2. Prorrogação de prazo para o início da execução obrigatória de obras		
2.1. Até 180 dias (adicional de 25%, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	*	*
2.2. De 180 dias a 210 dias (adicional de 40% correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	**	**
2.3. Mais de 210 dias a um ano (adicional de 50% correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	***	***
2.4. Para outras obras intimadas pela Câmara Municipal (adicional de 100%, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU).	****	****
Informação prévia		
1. Pedido de informação - Art.º 110.º Decreto-Lei nº 555/99	8,90 €	8,90 €
2. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 1 Decreto-Lei nº 555/99		
2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	29,80 €	29,80 €
2.2. Obras de edificação	20,30 €	20,30 €
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	29,60 €	29,60 €
2.4. Remodelação de terrenos	23,15 €	23,15 €
2.5. Outros	26,50 €	26,50 €
3. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º, nº 2 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro		
3.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	36,30 €	36,30 €
3.2. Obras de edificação	24,30 €	24,30 €
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	34,85 €	34,85 €
3.4. Outros	31,70 €	31,70 €
Ocupação da via pública		
1. Ocupação da via pública por motivo de obras, exceto com gruas		
1.1. Por cada m2, ou fração, de área de espaço público ocupada, por cada 30 dias ou fração		
a) Primeiros 30 dias	0,70 €	0,70 €
b) De 31 a 60 dias	0,75 €	0,75 €
c) Mais de 60 dias	1,15 €	1,15 €
2. Gruas, guindastes, caldeiras, tubos de descarga de entulho ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público		
2.1. Por cada m2 de área ocupada	2,60 €	2,60 €
2.2. Por cada período de 30 dias ou fração	7,80 €	7,80 €
3. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:		
3.1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m2 ou fração e por dia	7,80 €	7,80 €
3.2. Cabina ou posto telefónico, por ano	18,90 €	18,90 €
3.3. Depósitos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fração e por ano	10,45 €	10,45 €
3.4. Área de espaço público vedado, por m2 ou fração e por ano, a acrescer à taxa do n.º anterior	10,30 €	10,30 €
3.5. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fração e por mês	7,80 €	7,80 €
Vistorias		
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação.		
1.1. Taxa fixa para habitação	15,90 €	15,90 €

1.2. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	4,05 €	4,05 €
2. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por cada unidade	20,30 €	20,30 €
3. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares ou a empreendimentos hoteleiros.		
3.1. Taxa fixa para espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas sem dança, a espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares.	52,85 €	52,85 €
3.2. Taxa fixa para espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, com dança	100,40 €	100,40 €
3.3. Taxa fixa para espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	52,85 €	52,85 €
3.4. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto nos números anteriores	5,40 €	5,40 €
4. Auto de Receção provisória ou definitiva de infraestruturas de loteamentos		
4.1. Por cada lote		
a) Até 5 lotes	4,20 €	4,20 €
b) De 6 lotes a 15 lotes	8,45 €	8,45 €
c) Mais de 15 Lotes	11,60 €	11,60 €
5. Vistorias para determinar a necessidade de obras para corrigir deficiências de segurança, higiene e salubridade (prédios que ameaçam ruína)	25,35 €	25,35 €
6. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	12,70 €	12,70 €
<i>Operações de destaque</i>		
1. Por pedido ou reapreciação	13,65 €	13,65 €
2. Pela emissão da certidão	31,70 €	31,70 €
<i>Fichas Técnicas de Habitação</i>		
1. Depósito da ficha técnica	8,45 €	8,45 €
2. Emissão de segunda via, por folha	0,55 €	0,55 €
<i>Taxa pela Abertura de Servidões para a Via Pública, excluindo a primeira</i>		
1. Abertura de servidões/acesso para a via pública, até 3,00 metros de largura, por cada uma		
1.1. Em zona I	1 619,10 €	1 619,10 €
1.2. Em zona II	1 187,40 €	1 187,40 €
1.3. Em zona III	539,75 €	539,75 €
2. Por cada metro a mais		
2.1. Em zona I	809,65 €	809,65 €
2.2. Em zona II	539,75 €	539,75 €
2.3. Em zona III	269,90 €	269,90 €
<i>Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Armazenamento de produtos Carburantes</i>		
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração		
1.1.C <10	104,95 €	104,95 €
1.2. 10 <C <50	419,30 €	419,30 €
1.3. 50 <C <100	595,80 €	595,80 €
1.4. 100 <C <500	595,80 €	595,80 €
2. Vistorias relativos ao processo de licenciamento		
2.1.C <10	34,85 €	34,85 €
2.2. 10 <C <50	139,45 €	139,45 €
2.3. 50 <C <100	238,45 €	238,45 €
2.4. 100 <C <500	357,55 €	357,55 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações		

3.1.C <10	34,85 €	34,85 €
3.2. 10 <C <50	139,45 €	139,45 €
3.3. 50 <C <100	238,45 €	238,45 €
3.4. 100 <C <500	357,55 €	357,55 €
4. Vistorias periódicas		
4.1.C <10	34,85 €	34,85 €
4.2. 10 <C <50	139,45 €	139,45 €
4.3. 50 <C <100	314,80 €	314,80 €
4.4. 100 <C <500	944,20 €	944,20 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas		
5.1.C <10	104,60 €	104,60 €
5.2. 10 <C <50	357,55 €	357,55 €
5.3. 50 <C <100	476,65 €	476,65 €
5.4. 100 <C <500	714,95 €	714,95 €
6. Averbamentos		
6.1.C <10	19,05 €	19,05 €
6.2. 10 <C <50	76,05 €	76,05 €
6.3. 50 <C <100	116,65 €	116,65 €
6.4. 100 <C <500	116,65 €	116,65 €
<i>Assuntos Administrativos</i>		
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, por cada averbamento (proc.de obras particulares), em nome de novo proprietário	15,90 €	15,90 €
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:		
2.1. Não excedendo uma face	5,40 €	5,40 €
2.2. Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, a acrescer ao montante anterior		
a) Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,95 €	0,95 €
3. Emissão de certidão na qual conste a identificação da operação urbanística objeto de comunicação prévia bem como a data da sua apresentação (emitida nos termos do n.º 6 do art.º 35.º do RJUE, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).		
3.1. Não excedendo uma face	5,40 €	5,40 €
3.2. Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, acrescer ao montante anterior	2,65 €	2,65 €
4. Reapreciação de processos de obras	26,50 €	26,50 €
5. Reapreciação de processos de loteamento RETIR	37,00 €	37,00 €
6. Receção de mera comunicação prévia - Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	15,55 €	15,55 €
7. Receção de mera comunicação prévia - Utilização e alteração da utilização de edifícios ou frações destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respetiva área geográfica, conforme art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	15,55 €	15,55 €
8. Alojamento local:		
8.1. Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	15,55 €	15,55 €
8.2. Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos	77,55 €	77,55 €
9. Instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais:		
9.1. Pela apreciação de Autorização para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	77,55 €	77,55 €

9.2. Receção de mera comunicação prévia - Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais:		
a) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril;	15,55 €	15,55 €
b) Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril;	15,55 €	15,55 €
c) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pasteleria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril;	15,55 €	15,55 €
d) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril;	15,55 €	15,55 €
10. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário		
10.1. Pela apreciação de pedidos de Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente:	51,65 €	51,65 €
10.2. Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público:		
a) Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	1,00 €	1,00 €
b) Anual ou fração, acresce	62,00 €	62,00 €
10.3. Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.	10,30 €	10,30 €
11. Sistema de Indústria Responsável		
11.1. Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,55 €	15,55 €
11.2. Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	56,90 €	56,90 €
11.3. Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	56,90 €	56,90 €
11.4. Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	77,55 €	77,55 €
11.5. A Selagem e a eliminação da selagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	82,65 €	82,65 €
12. Classificação de empreendimentos turísticos, por unidade de alojamento	10,25 €	10,25 €
13. Revisão da classificação de empreendimentos turísticos	26,50 €	26,50 €
14. Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.	15,55 €	15,55 €
15. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	20,65 €	20,65 €
(*) - 30% do valor da taxa especial a cobrar pela emissão do alvará definitivo relativo a obras de construção		
* - 25% da taxa de licença inicial		
** - 40% da taxa de licença inicial		
*** - 50% da taxa de licença inicial		
**** - 100% da taxa de licença inicial		

Assembleia Municipal

De: DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 27 de maio de 2020 16:50
Para: Assembleia Municipal de Potne de Lima
Cc: Filomena Silva - Serviços Jurídicos - MPL; Victor Mendes - Presidente Câmara Municipal de Ponte de Lima
Assunto: **NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO Á FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19**
Anexos: 20200527163106348.pdf
Importância: Alta

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. João Mimoso de Morais

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 — Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 — Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 — Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, comunicar que o Senhor Presidente no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, aprovou a 27 de maio, as Normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a famílias em situação de vulnerabilidade social acrescida, no âmbito de pandemia da doença Covid-19, que anexo para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima

Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410

www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt

EDITAL

----- Dr.^a MARIA SOFIA FERNANDES VELHO DE CASTRO ARAÚJO, Chefe da Divisão Municipal da Área Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima: -----

----- FAZ PÚBLICO QUE, o Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, aprovou as Normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a famílias em situação de vulnerabilidade social acrescida, no âmbito de pandemia da doença Covid-19. -----

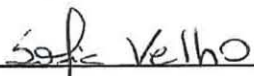
----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo. -----

Ponte de Lima, 27 de maio de 2020.

Por delegação de assinatura,

(despacho n.º 21/2017 de 20 de Outubro)

A Chefe de Divisão/DAF,



/Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Dr.^a./

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO Á FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social.

A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foi publicada a lei n.º 6/20, de 10 de abril, que, no seu artigo 4º estabelece que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias Limianas, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal.

As presentes normas preveem, assim, medidas de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, mediante a atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento.

Titulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

As presentes normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento, a famílias que residem no Concelho de Ponte de Lima e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19, que pode consistir:

- Na isenção das tarifas fixas de Água e Saneamento; e
- No pagamento dos primeiros 15 m³ a preços do primeiro escalão doméstico.

Artigo 2.º

Duração dos apoios

Os apoios previstos nas presentes normas durarão, em regra, 1 ano após a sua aprovação e:

- a) Enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República;
- b) Enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 3.º;
- c) Enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.

Artigo 3.º

Beneficiários

1- Podem beneficiar do montante do apoio a atribuir os titulares de contrato de fornecimento de Água e Saneamento residentes no Concelho de Ponte de Lima, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho de Ponte de Lima comprovado por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) O Rendimento Mensal Real “per capita” do agregado Familiar não ultrapassar uma virgula duas vezes o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- d) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.
- e) Não possuírem dívidas ou execução fiscal na Câmara Municipal de Ponte de Lima

Artigo 4.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real

1- O Rendimento Mensal Real “per capita” do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R=(S-H)/EAF$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargo mensal fixo com habitação (renda/prestação bancária)

EAF – Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

Título II

Disposições Específicas

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1- O pedido relativo ao apoio a atribuir é feito no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
- c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
- f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;

- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
- h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
- k) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2- Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços.

3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do apoio.

Artigo 6.º

Renovação Anual do Benefício

O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativas a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;
- c) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
- e) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- f) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- g) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- h) Comprovativo de alteração de agregado familiar caso se registe;
- i) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelos serviços competentes e designados para o efeito que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem para o Presidente da Câmara ou para o Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O requerente não residir no Concelho de Ponte de Lima;
- b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar uma virgula duas vezes o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;
- e) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 9.º

Decisão

- 1 - A decisão sobre a candidatura ao benefício do apoio a atribuir é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na matéria.
- 2 - Após aprovação do benefício por parte do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, deverá ser efetuado o cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunicada, de seguida a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo ao apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
- 3 - Compete aos serviços Municipais o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através do pagamento à EG.
- 4 - Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 10.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Ponte de Lima de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 12.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 13.º

Sanções

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Título III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal da Ponte de Lima a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente conjunto de normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social acrescida, em razão da pandemia COVID-19, entra em vigor após a sua aprovação.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 27 de maio de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

Assembleia Municipal

De: DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 2 de junho de 2020 16:44
Para: Assembleia Municipal de Potne de Lima
Cc: Vítor Mendes - Presidente Câmara Municipal de Ponte de Lima
Assunto: Comunicação da deliberação
Anexos: 20200602154044344.pdf

Importância: Alta

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. João Mimoso de Morais

serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, dar conhecimento do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 1 de junho, cuja deliberação e respetiva proposta anexo.

Com os melhores cumprimentos

Sofia Velho
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

DELIBERAÇÃO

___5.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – “Isenção de taxas relativas à ocupação da via pública e publicidade; terrado das Feiras Quinzenais, Artesanato, Antiguidades e Velharias; redução em 50% das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais” – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a isenção das taxas relativas à ocupação da via pública (esplanadas, ocupações da via pública aos domingos e feriados, etc,) e publicidade; a isenção das taxas relativas ao terrado das Feiras Quinzenais, Feira de Artesanato e Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima; a redução em 50% das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais, desde que os arrendatários comprovem uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda; até ao final do ano de 2020. _____

Reunião de Câmara Municipal de 1 de junho de 2020,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

5.1

Z. ... de
...
...
26.05.20

Proposta

Em momentos de dificuldades especialmente severas como aquele que atravessamos, com impactos relevantes na economia, no emprego e na coesão social, justifica-se a adoção de medidas excepcionais de mitigação social e económica;

Considerando que se impõe ao Município neste momento de crise, a demonstração clara do apoio às famílias e às empresas do Concelho a fim de mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia de COVID-19;

Considerando que o esforço de recuperação tem que ser repartido e participado por todos;

Considerando que importa adotar medidas que ajudem a estimular a economia local;

Considerando o contexto económico atual do setor da construção civil e de modo a potenciar a manutenção das pequenas empresas existentes no concelho, minimizando os efeitos da crise no setor;

Considerando que está previsto no artigo 11º do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020, ponto 7, Normas de Execução Orçamental, pág. 123, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão realizada a 14 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019, o seguinte:

"Artigo 11.º

Isenções e reduções de taxas ou outros tributos do Município

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (RFAL) e considerando que:

a) O n.º 2 do art.º 16.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que a "assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios";

b) O n.º 9 do mesmo artigo dispõe que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição;

c) O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º que o

regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções;

d) Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções;

e) Importa delimitar um procedimento conforme com as normas Identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente.

1. No exercício económico de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 300.000,00€ como limite à despesa fiscal.

2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.

4. Em cada sessão ordinária, juntamente com a informação da situação financeira, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal.”

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 2.º

Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

1 - O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara

municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 - As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Considerando que a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, veio estabelecer um Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, tendo previsto no artigo 11.º o seguinte:

“Suspensão, redução ou isenção de renda devidas a entidades públicas

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem, durante o período de vigência da presente lei, reduzir as rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda.

2 — O disposto no número anterior não se aplica àqueles que sejam beneficiários de regimes especiais de arrendamento habitacional ou de renda, como o arrendamento apoiado, a renda apoiada e a renda social.

3 — As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.

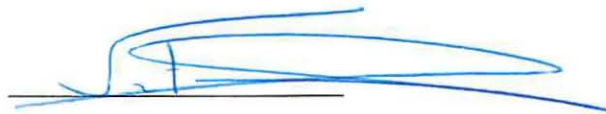
4 — As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem estabelecer moratórias aos seus arrendatários.”

Com o propósito de se dar um sinal claro de apoio às empresas e famílias do nosso Concelho, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere:

- a isenção das taxas relativas à ocupação da via pública (esplanadas, ocupações da via pública aos domingos e feriados, etc.) e publicidade;
- a isenção das taxas relativas ao terrado das Feiras Quinzenais, Feira de Artesanato e Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima;
- a redução em 50% das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais, desde que os arrendatários comprovem uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda; até ao final do ano de 2020.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 21 de maio de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

Assembleia Municipal

De: DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 2 de junho de 2020 16:51
Para: Assembleia Municipal de Potne de Lima
Cc: Victor Mendes - Presidente Câmara Municipal de Ponte de Lima
Assunto: despacho
Anexos: 20200602163932360.pdf

Importância: Alta

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. João Mimoso de Morais

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 — Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 — Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 — Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio electrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, comunicar que o Senhor Presidente no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, proferiu a 2 de junho o despacho que anexo para conhecimento.

Sofia Velho
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Despacho n.º 29/20

Considerando que:

- Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social;

- A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foi publicada a lei n.º 6/20, de 10 de abril, que, no seu artigo 4º estabelece que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

- No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias Limianas, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal;

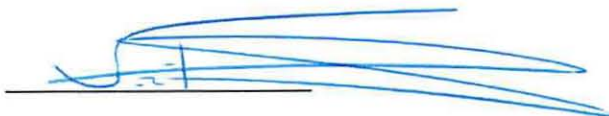
Determino como medida de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, que o Município de Ponte de Lima assegure a subsídio de clientes das Águas do Alto Minho, residentes no concelho de Ponte de Lima, através de um apoio de carácter social à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e águas residuais, nos seguintes termos:

- a) Serão abrangidos exclusivamente os atuais e novos clientes do tipo doméstico, que sejam utilizadores simultâneos de serviços de abastecimento de água e de águas residuais;
- b) O apoio traduz-se numa redução sobre o tarifário aprovado da Águas do Alto Minho para o ano de 2020, através da subsidiação parcial da tarifa fixa do serviço de águas residuais, no montante de 1,50 €;
- c) O valor de apoio vigorará enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República por reavaliação das condições que determinaram a sua aprovação;
- d) O apoio previsto no presente despacho deverá refletir-se na faturação do mês de março.

Deste despacho deverá ser dado conhecimento à ADAM, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e aos serviços.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 2 de junho de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)